PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Transferência Especial registrada no Plano de Ação nº 09032026-088869/2026, celebrado com o Ministério do Esporte.

1. CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO MULTIUSO NO BAIRRO COPACABANA**, localizado na Avenida Avelino Leal, s/nº, Bairro Copacabana, Município de Tarauacá/AC, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-088869/2026 (Transferência Especial – Ministério do Esporte), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Descrição	Unidade/Serviço	Referência	Valor Total
Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para a execução da CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO COBERTO MULTIUSO NO BAIRRO COPACABANA, localizado na Avenida Avelino Leal, s/nº, Bairro Copacabana, Município de Tarauacá/AC, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-088869/2026 (Transferência Especial – Ministério do Esporte)	Construção	REF. 01: SINAPI – 05/2026	R$ 2.440.105,33

1.2. Integram este Projeto Básico/Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – projetos, plantas, perfis, seções e detalhes construtivos;
II – Memorial descritivo e especificações técnicas;
III – planilha orçamentária sintética e analítica, com composições de custos;

IV – Memória de cálculo dos quantitativos;
V – Composição do BDI e dos encargos sociais adotados;
VI – Cronograma físico-financeiro;
VII – ART ou RRT dos responsáveis pelos projetos e orçamento, quando aplicável;
VIII – matriz de gerenciamento de riscos;
IX – demais documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 2.440.105,33 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos), apurado com base na planilha orçamentária analítica referenciada no SINAPI /edição maio/2026, base Acre, sem desoneração, com adoção de BDI de 22,47% (vinte e dois inteiros e quarenta e sete por cento).

1.4 , A contratação contempla a execução integral dos serviços de administração local, serviços preliminares, canteiro de obras, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, impermeabilização, alvenaria, esquadrias, revestimentos, pintura, cobertura (estrutura metálica treliçada + telha termoacústica ≥ 30mm), pisos internos, instalações elétricas, SPDA, instalações hidrossanitárias, tratamento individual de esgoto, calçamento externo, drenagem pluvial, combate a incêndio e pânico, equipamentos esportivos, arquibancadas e serviços finais.

1.5. O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinada à implantação de calçadas e demais elementos integrantes da infraestrutura viária, conforme projeto e especificações técnicas.

1.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente executados, os quais serão aferidos por medição.

2. LOCAL DA OBRA

2.1. A obra será executada na Avenida Avelino Leal, s/nº, Bairro Copacabana, no Município de Tarauacá/Acre.



Coordenadas: Latitude 8°08'58,75" S / Longitude 70°46'57,38" O
Imagem 01: Coordenada inicial

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1 **Modalidade da Licitação:** Concorrência;
1.2 **Regime de Contratação:** Empreitada por Preço Unitário;
1.3 **Forma:** Eletrônica;
1.4 **Modo de Disputa:** aberto;
1.5 **Critério de julgamento:** Menor preço;
1.6 **Tipo de Serviço:** Obra de Engenharia;
1.7 **Tipo de Obra:** Construção
1.8 **Data Base do Orçamento**: SINAPI – Maio/2026

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela regulamentação municipal aplicável, pela regulamentação federal vigente relativa às transferências de recursos da União, especialmente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e suas alterações, pelo instrumento de transferência federal nº 09032026-088869/2026 e respectivo Plano de Trabalho, pelas normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia e pelas demais disposições legais pertinentes.

4.2. A execução deverá observar, ainda, as normas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, legislação profissional aplicável e demais especificações constantes dos projetos e documentos técnicos.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O Município de Tarauacá/AC, situado no interior do Estado do Acre, demanda a ampliação de sua infraestrutura pública destinada ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias. A carência é particularmente acentuada em bairros periféricos e distantes do centro, como o Bairro Copacabana, onde a população enfrenta dificuldades de deslocamento para ter acesso a espaços adequados à prática esportiva e ao lazer.

5.2 - Especificamente no Bairro Copacabana, verifica-se que a localidade dispõe, atualmente, de apenas um equipamento público descoberto, uma quadra esportiva sem cobertura e sem condições, cuja utilização fica substancialmente comprometida nos períodos de maior intensidade pluviométrica, característicos da região amazônica. Essa condição restringe a realização contínua e segura de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária, conforme documentado no Relatório Fotográfico que integra o presente processo.

5.3 - Não foram identificadas, no Bairro Copacabana e na região circunvizinha, estruturas públicas cobertas alternativas capazes de suprir, de forma adequada, a demanda existente. Tal ausência impõe à população local o deslocamento para outras localidades em busca de espaço apropriado, com prejuízo ao acesso às políticas públicas de esporte e lazer.

5.4 - Do diagnóstico constante do Plano de Trabalho aprovado e dos documentos técnicos que instruem o processo, destacam-se as seguintes carências: a ausência de espaço coberto para práticas esportivas, que limita severamente as atividades físicas durante o período chuvoso; a carência de infraestrutura para eventos comunitários em ambiente protegido das intempéries;

e a elevada ociosidade juvenil, fator que contribui para a vulnerabilidade social da população local.

5.5 - A necessidade ora identificada possui relevante interesse público, uma vez que a qualificação dessa infraestrutura ampliará o acesso da população ao esporte, ao lazer e à convivência coletiva, favorecendo a ocupação saudável do tempo livre de crianças e jovens, o fortalecimento de ações preventivas, educativas e sociais e a melhoria dos indicadores de saúde e bem-estar da comunidade. A iniciativa está alinhada às políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, beneficiando diretamente crianças e adolescentes em idade escolar, jovens, adultos, atletas locais e moradores da comunidade, com reflexos positivos também para escolas públicas, associações comunitárias e projetos sociais e esportivos.

5.6 - A necessidade encontra-se diretamente vinculada à política pública financiada pelo Plano de Ação nº 09032026-088869/2026 - Transferência Especial celebrada com o Ministério do Esporte, cujo objeto específico é a implantação de infraestrutura esportiva no referido bairro, demonstrando a aderência da contratação à destinação pactuada dos recursos. A classificação da demanda como de grau de prioridade ALTA decorre da necessidade de observância dos prazos e do cronograma físico-financeiro estabelecidos pelo órgão concedente, sendo essencial para evitar riscos de perda ou devolução de recursos federais.

5.7 - Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na redução do déficit municipal de infraestrutura física adequada à prática esportiva coberta, ao lazer e à convivência comunitária, mediante a implantação de equipamento público no Bairro Copacabana, que amplie o acesso da população local e circunvizinha a tais atividades, contribuindo para o enfrentamento da carência estrutural verificada em diferentes regiões do Município de Tarauacá/AC.

5.8 - De acordo com o objeto da contratação de calçadas, no Município de Tarauacá - Acre, e conforme a planilha orçamentária sintética do Convênio, os serviços previstos compreendem:

a) Parâmetros dimensionais
Área construída mínima de 1.059,84 m²;
Área coberta mínima de 1.144,87 m²;
Capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas.

b) Programa de necessidades / ambientes mínimos
1 (um) pavilhão com quadra poliesportiva;
4 (quatro) arquibancadas;

Vestiário masculino e vestiário feminino;
Sanitário masculino e sanitário feminino de uso comum;
Banheiro PCD masculino e banheiro PCD feminino, em atendimento à ABNT NBR 9050;
Depósito para guarda de materiais e equipamentos.

c) Quadra poliesportiva

Demarcação da quadra com pintura em tinta epóxi;
Fornecimento e instalação de traves e tabelas necessárias às práticas esportivas;
Fechamento perimetral em alambrado estruturado com tubos de aço galvanizado e tela de arame galvanizado, conforme especificação técnica de referência.

d) Estrutura e fundação

Fundação em sapatas/blocos e vigas baldrame, dimensionadas conforme projeto estrutural, com concreto de fck mínimo de 25 MPa;
Superestrutura em concreto armado convencional (pilares, vigas e lajes), conforme projeto executivo.

e) Cobertura

Estrutura treliçada metálica com ligações soldadas, dimensionada para vencer os vãos do pavilhão;
Telhamento em telha metálica termoacústica, com espessura mínima de 30 mm, apta a atender conforto térmico e acústico compatível com o uso do ginásio.

f) Vedações e acabamentos

Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
Revestimento interno com emboço/massa e pintura acrílica em paredes;
Piso interno com tratamento adequado ao uso esportivo, incluindo pintura de piso com tinta epóxi na área da quadra;
Revestimento cerâmico nas áreas húmidas (vestiários e sanitários).

g) Instalações prediais

Instalações elétricas de baixa tensão, com quadro de distribuição, circuitos terminais e iluminação em LED, conforme ABNT NBR 5410;
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme ABNT NBR 5419;
Instalações hidráulicas e sanitárias completas, incluindo reservação de água (caixa d'água mínima de 2.000 litros), conforme ABNT NBR 5626 e NBR 8160;
Unidade individual de tratamento de esgoto (fossa, filtro e sumidouro), para localidades sem acesso a rede coletora pública;

Sistema de drenagem de águas pluviais, com captação, condução e destinação adequada;
Sistema de combate a incêndio e pânico, compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

h) Acessibilidade

Rotas acessíveis internas e externas, incluindo piso podotátil de alerta/direcional nas áreas de circulação, em conformidade com a ABNT NBR 9050;
Banheiros PCD dimensionados conforme norma técnica de acessibilidade;
Barras de apoio nos sanitários acessíveis.

i) Áreas complementares

Calçamento externo/passeio perimetral em concreto;
Canteiro de obras com instalações provisórias adequadas (depósito, refeitório, sanitários e vestiário de obra, reservatório elevado e entrada provisória de energia), sem custo adicional à Administração além do previsto na planilha orçamentária.

j) Garantias mínimas de desempenho

Todos os materiais e serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT vigentes e aplicáveis a cada especialidade;
A edificação deverá ser entregue em condições de uso imediato, com todas as instalações testadas e em pleno funcionamento.

5.9 - Os serviços acima descritos abrangem todas as etapas necessárias para a completa execução da obra, garantindo a funcionalidade, segurança e durabilidade, conforme previsto no convênio e nos projetos técnicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução adotada, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, consiste na **construção de um Ginásio Coberto Multiuso no Bairro Copacabana**, Município de Tarauacá/AC, em terreno público situado na Avenida Avelino Leal, s/nº, mediante sistema construtivo convencional em concreto armado e alvenaria de vedação, com área construída de 1.059,84 m², área coberta de 1.144,87 m² e capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas.
6.2 - Conforme demonstrado no ETP, a escolha dessa solução decorreu da análise comparativa de cinco alternativas construtivas, tendo sido eleito o sistema convencional em razão da maior disponibilidade de fornecedores e mão de obra na região, da compatibilidade do custo estimado (R$ 2.440.105,33 – SINAPI 05/2026, com BDI de 22,47%), da durabilidade do

sistema e da facilidade de manutenção por mão de obra local. A obra abrangerá quadra poliesportiva com traves, tabelas e demarcação em tinta epóxi, quatro arquibancadas, vestiários, sanitários (incluindo banheiros PCD conforme ABNT NBR 9050), depósito, estrutura em concreto armado, cobertura em estrutura metálica treliçada com telha termoacústica (mínimo 30 mm) e instalações prediais completas (elétricas, hidrossanitárias, SPDA, drenagem pluvial, tratamento individual de esgoto e combate a incêndio), conforme detalhado no ETP.

6.3 - A solução será executada em regime de empreitada por preço unitário, com prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, observando-se os requisitos técnicos, de acessibilidade e de sustentabilidade previstos no ETP, e resultará na entrega de ginásio concluído, funcional e apto à utilização pela comunidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia civil consistente na construção de ginásio poliesportivo coberto, com área construída de 1.059,84 m² e área coberta de 1.144,87 m², dotado de quadra poliesportiva, 4 (quatro) arquibancadas, vestiários masculino e feminino, sanitários masculino e feminino, banheiros PCD masculino e feminino e depósito, com capacidade mínima para 200 (duzentas) pessoas.

7.2 - A execução deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros técnicos e construtivos, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária que instruem o processo.

7.3 - A edificação deverá observar, ainda, rotas acessíveis internas e externas, piso podotátil de alerta/direcional, barras de apoio nos sanitários acessíveis e calçamento externo/passeio perimetral em concreto, em conformidade com a ABNT NBR 9050.

7.4 - A contratação deverá atender integralmente à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021, às normas de segurança do trabalho, à legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como às exigências e condicionantes estabelecidas no Convênio, celebrado com o Ministério do Esporte. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, legalmente habilitada e devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, responsabilizando-se tecnicamente pela execução da obra.

7.3 - A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, sob fiscalização da Administração, sendo o recebimento da obra condicionado ao pleno atendimento das especificações técnicas, requisitos contratuais e

padrões de desempenho esperados. Deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, com a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, observando-se critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do empreendimento.

7.4 - A empresa contratada deve atender os normativos:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das legislações pertinentes aplicáveis para execução de todos os serviços na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
c) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
d) Lei Federal nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
e) Lei Federal n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
f) RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional;
h) Apresentação, por parte da contratada, de atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
i) Observância da legislação e dos regulamentos aplicáveis à transferência dos recursos federais vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-088869/2026, bem como das orientações e condicionantes estabelecidas pelo órgão ou entidade concedente e pelos sistemas oficiais de acompanhamento e prestação de contas, quando aplicáveis**;**
j) Execução integral dos serviços previstos nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram a contratação;
k) Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo

licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

l) Dos serviços a serem executados, dos materiais e a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
m) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra está estabelecido no orçamento através do cronograma físico e financeiro;
n) Plano de ação nº 09032026-088869/2026 (Ministério do Esporte) – requisitos e condicionantes previstos no instrumento, especialmente no que se refere à aplicação de recursos, prestação de contas e observância do plano de trabalho.
o) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
p) O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos legais, desde que devidamente justificado.
q) Às ME/EPP/equiparadas será assegurado o tratamento favorecido nos limites aplicáveis a obras e serviços de engenharia, notadamente o desempate ficto a regularização fiscal tardia e, quando couber, a possibilidade de subcontratação de ME/EPP, não se aplicando licitação exclusiva nem margem de preferência, da LC nº 123/2006.
r) Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade da obra.

7.5 - Requisitos técnicos e de engenharia

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Normas relativas à execução de pavimentos de concreto e controle tecnológico;
- Normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil;
- Legislação municipal pertinente à padronização de calçadas (se houver).

7.6 - Requisitos Operacionais e Logísticos

- Disponibilidade de Equipamentos e Ferramentas: A contratada deverá dispor ou ter acesso comprovado a equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades previstas no projeto executivo.
- Fornecimento de Insumos: A empresa será responsável pela aquisição e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos

necessários para a conclusão da obra, conforme memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

- Utilização de materiais certificados e de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do projeto.
- Execução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, com observância das etapas previstas.
- Garantia da funcionalidade, segurança, durabilidade e adequada utilização das calçadas após a conclusão dos serviços.
- Disponibilização de equipe técnica qualificada e responsável pela execução da obra, devidamente habilitada e registrada nos conselhos profissionais competentes.

7.7 - Requisitos Legais e Administrativos

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: A contratada deverá apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- Garantia Contratual: Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual e modalidade definidos no edital e no contrato, considerando a natureza, o valor e os riscos associados à execução da obra, deverão ser observadas, no instrumento convocatório, as regras legais relativas à análise de exequibilidade e à eventual exigência de garantia adicional, quando presentes as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Em atendimento ao art. 68, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos da legislação vigente.
- A exigência de regularidade fiscal estende-se, também, à regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 73 da Lei nº 14.133/2021.
- Segurança do Trabalho: A empresa deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho (NRs), garantindo condições adequadas aos trabalhadores durante a execução da obra.
- Exigências Específicas da Contratação: Sem prejuízo das exigências gerais, serão estabelecidas as seguintes condições específicas:
    - Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, registrada no CREA-AC, antes do início dos serviços;
    - Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, a ser aprovado pela Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço;
    - Manutenção de Diário de Obras, com escrituração diária, aprovado pela Fiscalização;

- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e CND do ISS ao final da obra, para fins de recebimento definitivo;
- Observância integral das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade) e as normas do CREA-AC.

7.8 - Requisitos de sustentabilidade

7.8.1 - A contratação deverá observar práticas sustentáveis, tais como:

- Uso racional de materiais;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- Controle de desperdícios;
- Mitigação de impactos ao entorno;
- Prioridade a materiais que atendam critérios de durabilidade e baixa manutenção.
- Sem prejuízo do detalhamento a ser realizado no Termo de Referência, a execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 25, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a destinação adequada de resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal correlata, quando existente.

7.8.2 - Sempre que possível, deverão ser observadas diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no edital. Os padrões mínimos de qualidade exigidos serão apresentados no edital, os quais servirão de parâmetro para seleção da proposta mais vantajosa, obedecendo o rol de documentos vinculados no art. 62 a 70 da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 e outros pertinentes definidos no edital.

7.10– Subcontratação

7.10.1 - A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a parcelas acessórias ou especializadas que não constituam o núcleo essencial do objeto, sendo admitida apenas para parcelas que não comprometam a responsabilidade integral da contratada nem envolvam a transferência do núcleo essencial do objeto, observadas as parcelas tecnicamente relevantes definidas nos documentos da contratação.

7.10.2 -Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no edital, nem poderá ocorrer transferência integral da responsabilidade pela execução da obra.

7.10.3 - A subcontratada deverá atender aos requisitos de habilitação pertinentes à parcela que executará, quando exigido pela Administração. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazo, encargos, obrigações e execução integral do objeto, inexistindo vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

7.10.4. A Administração poderá exigir documentação de habilitação técnica da subcontratada, na extensão necessária à verificação da capacidade para executar a parcela subcontratada.

7.10.5 – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10.6 – Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.10.7 – Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART / RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

7.11- Garantia da Execução Contratação

a. Da Garantia de Execução Contratual

7.11.1. Será exigida garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.11.3. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, deverá observar o prazo legal aplicável para apresentação da apólice antes da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo definido na convocação para assinatura contratual.

7.11.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser prorrogada, complementada ou atualizada quando houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou utilização parcial da garantia, na forma legal e contratual.

7.11.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.6. É vedada a imposição de exigências de autenticação cartorial, reconhecimento de firma, registro cartorial ou documentos acessórios que não sejam indispensáveis à verificação da validade, autenticidade e suficiência da garantia.

7.11.7. A garantia poderá ser utilizada para cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas, danos causados à Administração e demais hipóteses legalmente previstas.

7.11.8. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, o edital deverá assegurar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.8.1. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, ou no prazo expressamente definido na convocação, desde que compatível com a formalização contratual e com as disposições legais aplicáveis.

7.11.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da

Administração, observadas as condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma legal.

7.11.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

7.11.11 A garantia, independentemente da modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

7.11.11.1. Prejuízos resultantes do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento das demais obrigações nele estabelecidas;

7.11.11.2. Prejuízos diretos causados à Administração devido a culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.11.11.3. Multas moratórias e punitivas impostas pela Administração à contratada; e

7.11.11.4 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS de qualquer natureza, não cumpridas pelo contratado, quando aplicável.

7.11.12 - O atraso injustificado ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando caracterizada hipótese legal, a instauração de processo administrativo para eventual extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DA GARANTIA ADICIONAL DE EXECUÇÃO

7.11.13. Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional de execução, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.14. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta e será exigida do licitante vencedor como condição para a contratação.

7.12 - Vistoria

7.12.1. A vistoria ao local da obra será facultativa, podendo a licitante realizá-la para conhecer as condições locais e peculiaridades necessárias à elaboração de sua proposta.

7.12.2. A Administração disponibilizará as informações técnicas necessárias à elaboração das propostas.

7.12.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado via e-mail: planejamentotarauaca@gmail.com ou com documento protocolado na sede da Secretaria / Setor de Engenharia, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1.200, Bairro Centro, Tarauacá/AC, CEP: 69.970.000. Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente o local da obra, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos; quando será fornecido pelo Município Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.12.3. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente para alegação de desconhecimento de condições que fossem objetivamente identificáveis a partir dos documentos disponibilizados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.12.4. A vistoria não será utilizada como mecanismo de restrição à participação no certame.

7.12.5 - A vistoria é facultativa e não constitui requisito de habilitação. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e de que dispõe dos elementos necessários à formulação de sua proposta. Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação deverão ser apresentados no prazo e pelos meios previstos no edital. A ausência de vistoria não afasta o direito da contratada à análise de fatos supervenientes, interferências não identificáveis pelos documentos disponibilizados ou situações que possam ensejar alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação, quando presentes os pressupostos legais.

7.13 – Das Condições para Participação

7.13.1. Poderão participar da licitação as empresas que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no edital.

7.13.2. O objeto social ou ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação.

7.13.3. A participação, o cadastramento e a apresentação das propostas observarão as regras da plataforma eletrônica definida no edital.

7.13.4. A habilitação será analisada conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências expressamente previstas no edital.

7.14 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação

7.14.1. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º, 14 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente com alcance compatível com a presente contratação.

7.15 - Da Participação De Consórcio

7.15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por decisão administrativa devidamente fundamentada, conforme se passa a demonstrar.

7.15.2. A participação de empresas em consórcio somente se justifica quando a reunião de esforços se revelar necessária à viabilização da contratação, em razão do vulto, da complexidade técnica do objeto ou da necessidade de conjugação de especialidades raras. Nenhuma dessas hipóteses se verifica no caso concreto, conforme a análise a seguir.

7.15.3. Quanto ao vulto: o valor estimado da contratação é de R$ 2.440.105,33, montante que não caracteriza obra de grande vulto. Trata-se de empreendimento de porte médio, compatível com a capacidade operacional e econômico-financeira de empresas individuais do ramo da construção civil que atuam na região, não demandando a associação de múltiplas empresas para sua execução.

7.15.4. Quanto à complexidade técnica: o objeto consiste em obra de edificação com utilização de técnicas construtivas convencionais (fundações em concreto armado, estrutura convencional, alvenaria de vedação, cobertura em estrutura metálica treliçada e telha termoacústica, instalações prediais comuns), amplamente dominadas pelo mercado da construção civil. Os serviços, embora diversos, apresentam caráter

tecnicamente integrado e são ordinariamente executados por empresas que atuam individualmente, não havendo especialidade singular ou rara que exija a conjugação de acervos técnicos de empresas distintas.

7.15.5. Quanto ao mercado fornecedor: verifica-se a existência de mercado regional apto a atender à contratação, com empresas de construção civil , conforme licitações anteriores da Administração de porte semelhante. A existência desse universo de potenciais licitantes individuais demonstra que a vedação ao consórcio não restringe indevidamente a competitividade do certame.

7.15.6. Quanto à gestão contratual: a execução por empresa única assegura a unidade da responsabilidade técnica e contratual, simplifica a coordenação das etapas construtivas, facilita a fiscalização e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e reduz a possibilidade de conflitos de responsabilidade por vícios, defeitos ou atrasos. A fragmentação da execução entre consorciadas, ao contrário, agregaria complexidade de gestão sem correspondente benefício técnico ou econômico, considerando a natureza integrada da obra.

7.15.7. Registre-se que a vedação ora justificada decorre exclusivamente das características específicas do presente objeto e não constitui regra geral aplicável às demais contratações do Município, devendo cada caso ser analisado conforme suas particularidades, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.15.8. Ante o exposto, considerando o porte médio do empreendimento, a baixa complexidade técnica, a existência de mercado regional de empresas individuais aptas e os ganhos de gestão decorrentes da unidade de responsabilidade, conclui-se pela vedação justificada à participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, sem prejuízo à competitividade do certame.

7.16 - Da Participação De Cooperativas

7.16.1 - Não se aplica a participação de cooperativas ao objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de execução de obra de engenharia mediante estrutura empresarial compatível com as obrigações técnicas, operacionais e trabalhistas decorrentes do contrato.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;
8.1.2. **Início da execução do objeto: O prazo de execução da referida obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de início na Ordem de Serviço.** A Ordem de Serviço somente será emitida após a comprovação da regularidade da contratação, da apresentação da garantia contratual, quando exigida, da ART/RRT de execução, quando aplicável, da indicação do responsável técnico, da designação do preposto e da disponibilização das condições necessárias para o início regular da obra.
8.1.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar os documentos e elementos necessários ao início dos serviços, inclusive cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma aprovado pela Administração.
8.1.4. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.
8.1.5. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formalmente determinada pela Administração, o cronograma será ajustado conforme o período de paralisação e as disposições legais aplicáveis.

Da Vigência Contratual

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8.3. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de execução originalmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo atraso e da aplicação das sanções cabíveis, quando imputável à Contratada. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, registro das ocorrências no processo, apuração das causas e responsabilidades pelo eventual atraso e formalização do instrumento adequado, quando exigível.

8.3.1. A alteração do prazo de execução, quando necessária, deverá ser tecnicamente justificada, formalmente registrada no processo administrativo e observar as hipóteses e os instrumentos de formalização previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Convênio nº Plano de Ação nº 09032026-088869/2026.

8.4 - No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

8.5 - A prorrogação automática da vigência prevista neste item não dispensa o registro das ocorrências, a atualização do cronograma, a análise das causas do atraso e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

DA EFICÁCIA

8.6 - A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

8.6.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

8.7 - A ASSINATURA DO CONTRATO deverá ser firmada após formalização do Termo de adjudicação e homologação do presente objeto contratual, fazendo jus a data de validade da proposta. **Findo o processo licitatório, a contratada tem prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração**.

8.7.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante via e-mail da contratada com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03**[três]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.8 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais, respondendo por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas aplicáveis.

8.9 - O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

8.10 - A contratada que prever atraso no início ou na conclusão dos serviços deverá comunicar formalmente o fato à Administração, com antecedência razoável, apresentando justificativa técnica, documentação comprobatória, indicação dos serviços afetados, impacto no cronograma e proposta de reprogramação. O fiscal do contrato emitirá manifestação técnica e encaminhará o processo à autoridade competente para decisão.

8.11 - Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em

procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

8.12 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão formal da execução, o prazo contratual será ajustado pelo período correspondente, observada a forma de formalização prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a contratação, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade, sem prejuízo do pagamento das parcelas relativas aos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e liquidados, observadas as disposições legais, contratuais e as orientações dos órgãos de controle.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive SICAF, quando aplicável, e apresentação das certidões legalmente exigíveis que não puderem ser verificadas eletronicamente.

9.13 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.14- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.15 - O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.16 - O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

9.17 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

9.18 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º e as atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável. Deverá ser preservada, sempre que possível, a segregação entre as funções de gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, medição, liquidação e pagamento.

10.2 - A execução do objeto contratado será supervisionada e acompanhada pela Assessoria Técnica da Engenharia da Prefeitura Municipal de Tarauacá; A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.3 - A execução, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade de servidor indicado pelo Gabinete do Secretário na condição de representante da Prefeitura Municipal de Tarauacá, o qual serão nomeados **'gestor do contrato"** e "**fiscal do contrato**", em conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:

10.3.1 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

10.3.2 Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

10.3.3 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

10.3.4 Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

10.3.5 Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

10.3.6 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

10.3.7 Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

10.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.7 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.8 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

10.9. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada por ato da autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1 - O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, cronograma, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos.

11.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

11.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;

11.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 - Compete à fiscalização administrativa acompanhar os aspectos administrativos do contrato, incluindo manutenção das condições de habilitação, garantias, pagamentos, glosas, alterações, apostilamentos e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.

13 - GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A execução será medida mensalmente, preferencialmente ao final de cada período mensal, mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos efetivamente executados.

14.2. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização.

14.3. Após a aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.4. A liquidação e o pagamento observarão os prazos estabelecidos na legislação financeira aplicável e neste Termo de Referência, contado o prazo de pagamento da conclusão da liquidação da despesa.

14.5. Em caso de divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.

14.6 - A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura de Tarauacá, gestor e fiscal do contrato, aprovado pelo Secretário Mun.de Obras e Serviços Urbanos, quando concluídos todos os serviços.

14.7 - As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

14.8 - **No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Tarauacá- AC**.

14.9 - O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização do Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal Tarauacá após anuência expressa da direção-geral da Prefeitura Municipal de Tarauacá;

14.10 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;
b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda;
d) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. A medição mensal dos serviços terá por finalidade exclusiva a aferição dos quantitativos efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

15.2. Concluída a execução integral da obra, a contratada comunicará formalmente a Administração para fins de recebimento provisório.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo previsto no contrato, após verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações e demais obrigações contratuais.

15.4. Havendo pendências, vícios ou inconformidades, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas.

15.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da integral adequação do objeto às condições contratadas, mediante termo detalhado.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

15.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.11. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

15.12. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo

CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

15.13. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

15.14. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições legais.

16.2. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução da parcela, especialmente Boletim de Medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos previstos no contrato.

16.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando - se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.4. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.5. A existência de eventual irregularidade na documentação fiscal da contratada será comunicada para que seja devidamente regularizada, não impedindo, por si só, o pagamento de parcela já regularmente executada, medida, liquidada e atestada pela fiscalização, quando não houver impedimento legal para sua realização.

16.5.1. A contratada deverá promover a regularização da pendência fiscal para as próximas medições e pagamentos, observadas as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.5.2. A eventual retenção ou suspensão de pagamento somente ocorrerá quando houver fundamento legal específico que a autorize, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias aplicáveis.

16.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8.1- Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

16.10.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10.2. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

16.10.3. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

16.14.4. A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

16.10.5. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

16.10.6. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
16.14.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.11. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0{,}00016438$$
$$365 \qquad 365$$

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
I = Índice de atualização financeira;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
VP = Valor da parcela em atraso

16.12- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

16.13 - A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

16.14 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.15. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

16.16 - Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação.

a. Requerimento da empresa;
b. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
c. Boletim de medição (espelho da medição);
d. Memória de cálculo da medição;
e. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
f. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
g. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PGR/PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
h. PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
I) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matricula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
j) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

De forma Impressa – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via original de cada documento supracitado, com todas as páginas rubricadas e assinada em campo específico com as informações do seu responsável técnico pela elaboração.

De forma digital – a(o) contratada(o) deve protocolar uma via digital de cada documento em formato PDF, no e-mail definido pelo fiscal do contrato. Os Documentos devem vir assinados por meio de assinatura eletrônica no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme subitem 1.6.2 da NR 01.

16.17. A CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato e pela engenharia, a CONTRATADA, conforme cláusulas anteriores, apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção

do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de Habilitação

17.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; e/ou

17.4 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou a última alteração consolidada, em se tratando de sociedade empresária;

17.5 Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (quando houver a participação através de consórcio).

17.6 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

17.7 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

17.8 Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.10 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.11 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

17.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.17 - Declarações:

17.17.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (Fundamento: Art. 68, VI – documento relativo a habilitação fiscal, social e trabalhista);

17.17.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Declaração de Visita), (Fundamento: art. 67, inciso VI c/c § 2º e § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021 - documento relativo à qualificação técnica).

17.17.3 Entre outras declarações pertinentes, ficando a critério da Comissão de Contratação.

Nota: O Agente da Contratação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação poderão proceder à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

17.18 - **Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

17.18.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

17.18.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

17.18.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

17.19 - Qualificação Econômico-Financeira

17.19.1 - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.19.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.19.2 – Apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

7.19.2.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigível limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

17.19.2.2. Para pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação, será admitido balanço de abertura, observadas as disposições legais e contábeis aplicáveis, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação exigidos.

17.19.2.3. Ainda assim:

a.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

a.2) A Licitante deverá apresentar: CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:
a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício;
e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "a" e "b" acima, bem como, cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

17.19.2.1 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

Ativo Total

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

17.20 - Considerando a natureza, o prazo de execução e as obrigações decorrentes do objeto, bem como a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais da execução, inclusive diante da possibilidade de defasagem temporal entre a realização das despesas e o efetivo pagamento pela Administração, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;

calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, relacionando os compromissos contratuais em execução, públicos ou privados, na forma do § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, destinada a comprovar que tais compromissos não comprometem sua capacidade operativa nem sua disponibilidade financeira para a execução do objeto ora licitado;

e) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 244.010,53 (duzentos e quarenta e quatro mil, dez reais e cinquenta e três centavos), a ser comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer um dos requisitos previstos nas alíneas "a" a "e" deste item implicará a inabilitação da licitante, por ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira exigida para a execução do objeto.

17.20.1 - Os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser observados em conjunto, por constituírem mecanismos complementares de aferição da capacidade financeira, patrimonial e operacional da

licitante, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

17.20.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.20.3 - O Agente de Contratação poderá enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da qualificação econômico-financeira, a ser proferida por profissional da área de contabilidade.

17.20.4 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

Qualificação Técnica

17.21 - A qualificação técnica da licitante vencedora será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no ato do certame:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente. **Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.**

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).
a.2) Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.
a.3) Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
a.4) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional:** comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT com atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir:**

Item	Discriminação
12.1	Estrutura Treliçada De Cobertura, Com Ligações Soldadas, Com Perfil U200x50x3.00
12.8	Telhamento Com Telha Metálica Termoacústica E = 30 Mm, Com Até 2 Águas,
13.7	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 8 Cm, Armado.

b.1) **A comprovação de vínculo profissional se fará**:

a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**. (Pessoa Jurídica)

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**.

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
12.1	Estrutura Treliçada De Cobertura, Com Ligações Soldadas, Com Perfil U200x50x3.00	Kg	2.300,69
12.8	Telhamento Com Telha Metálica Termoacústica E = 30 Mm, Com Até 2 Águas,	m²	630,23
13.7	Execução De Passeio (Calçada) Ou Piso De Concreto Com Concreto Moldado In Loco, Feito Em Obra, Acabamento Convencional, Espessura 8 Cm, Armado.	m^2	553,19

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a "serviços compatíveis ou características semelhantes" a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

c) Para o item c.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d) Os atestados para a comprovação de aptidão técnico operacional (item c) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos

comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado as **planilhas orçamentárias.**

Notas:

I - A fim De comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado ou CAO Sem Registro de Atestado. Será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

d) Relação De Equipe Técnica Mínima

a) A licitante deverá por meio de declaração formal, informar que disporá da seguinte relação de equipe técnica mínima:

Item	Discriminação
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho

OBSERVAÇÃO: Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor dos atestados, certidões, registros de qualificação técnica apresentados, bem como, quaisquer outros pertinentes. Não é permitido que um profissional atue como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo processo licitatório.

17.22 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

17.23 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.23.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.24 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
17.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.24.3 - No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligências para sanar erros, omissões ou falhas formais, conforme o entendimento fixado no Acórdão 799/2026 do TCU.

17.24.3.1 - A juntada de documentos complementares por meio de diligência será admitida exclusivamente para comprovar fatos ou condições que a licitante já possuía e atendia antes da data de abertura da sessão pública deste certame, vedada a inclusão de documento novo que altere a substância da proposta ou a qualificação exigida.

17.24.3.2 - Erros formais irrelevantes ou simples ausência de documentos de suporte que não comprometam o mérito da qualificação não ensejarão a inabilitação imediata da licitante.

17.24.3.3 - O agente de contratação deverá suspender a sessão e realizar as diligências necessárias para regularizar a documentação, nos termos da jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 799/2026 e Acórdão 602/2025 - TCU**).

17.25 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.26 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda, observado o prazo disposto contido pelo edital.

17.27 – **O Agente de Contratação encaminhará os documentos da Qualificação Técnica à Secretaria Mun. De Planejamento / Setor de engenharia, para análise e parecer técnico, a ser proferida por profissional da área de engenharia.**

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no art. 13 da IN SEGES/ME nº 58/2022 e nas normas aplicáveis às transferências voluntárias de recursos federais, adotando-se como parâmetro principal a planilha orçamentária analítica referenciada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, edição maio/2026, base Acre.

18.2. A escolha do SINAPI como fonte oficial de pesquisa de preços fundamenta-se em sua reconhecida idoneidade técnica, na abrangência nacional de suas composições unitárias e na adoção consagrada pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União, como parâmetro de referência para a formação de preços em obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal.

18.3. Sobre o custo direto apurado na planilha orçamentária, foi aplicado o Índice de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI de 22,47% (vinte e dois inteiros e quarenta e sete por cento) percentual situado dentro da faixa de referência do TCU para edificações.

18.4. O BDI adotado contempla, em sua composição, os seguintes encargos e despesas, conforme planilha analítica anexa ao Projeto Básico:

DESCRIÇÃO		VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
		1º QUARTIL	MÉDIO	2º QUARTIL	
Administração Central	(AC)	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia (*)	(S e G)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	(R)	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	(DF)	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	(L)	6,16	7,40	8,96	6,16
TRIBUTOS	**(I)**	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS		3,00	3,00	3,00	3,00
PIS		0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)		1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB		-	-	-	-
TOTAL		**20,34**	**22,12**	**25,00**	**22,47**

AV AVELINO LEAL, S/N, COPACABANA, TARAUACÁ , segunda-feira, 6 de julho de 2026

Felipe da Silva Freire
Engenheiro Civil – CREA Nº 21995 D/AC
Responsável Técnica pelo Orçamento

Imagem 02 – Dados extraídos da declaração de BDI / Planilhas – anexo no projeto

18.5. O valor estimado da contratação, apurado pela soma dos custos diretos com a aplicação do BDI, alcança o montante de R$ 2.440.105,33 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos), conforme demonstrativo sintético a seguir:

Item	Grupo de serviços	Valor Total (R$)
1	Administração Local da Obra	100.973,00
2	Serviços Preliminares e Técnicos	24.926,11
3	Canteiro de Obras	61.057,63
4	Movimento de Terra	14.486,72
5	Infraestrutura	147.358,39
6	Superestrutura	313.899,28
7	Impermeabilização	15.022,28
8	Paredes e Painéis	153.173,65
9	Esquadrias/Ferragens/Vidro	47.439,89
10	Revestimentos e Tratamentos de Superfícies	172.034,47
11	Pintura	201.669,80
12	Cobertura	516.076,72
13	Pisos – Interno	304.882,78

14	Instalações Elétricas	39.988,56
15	SPDA	20.733,75
16	Instalações Hidráulicas – Lista 1	4.714,82
17	Instalações Hidráulicas – Lista 2	5.060,82
18	Instalações Sanitárias	14.788,31
19	Louças e Metais	29.899,18
20	Unidade Individual de Tratamento de Esgoto (fossa, filtro e sumidouro)	23.956,95
21	Calçamento Externo	69.919,50
22	Drenagem de Águas Pluviais	77.685,06
23	Instalações de Combate a Incêndio e Pânico	4.144,62
24	Equipamentos	23.681,17
25	Arquibancadas – 4 unidades	40.742,34
26	Serviços Finais	11.789,53
	Total sem BDI	**R$ 1.992.410,66**
	BDI (22,47%)	**R$ 447.694,67**
	Valor total estimado	**R$ 2.440.105,33**

Notas: Dados extraídos do Resumo da Planilha Orçamentária Sintética

18.6. O valor estimado guarda estrita compatibilidade com o instrumento de transferência que fundamenta a presente contratação, conforme se demonstra a seguir:

Componente financeiro	Valor (R$)
Valor global do Plano de Ação nº 09032026-088869/2026	1.990.000,00
Contrapartida financeira municipal	450.105,33
Valor estimado da contratação (planilha SINAPI 05/2026)	2.440.105,33

18.7. A estimativa do valor da contratação revela-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme se depreende da utilização do SINAPI como fonte oficial de pesquisa, da adoção de BDI dentro dos parâmetros recomendados pelo TCU e da observância das composições unitárias padronizadas, que refletem a realidade de custos da construção civil no Estado do Acre. O percentual de BDI adotado decorre da respectiva composição analítica constante dos documentos orçamentários do empreendimento, devendo seus componentes observar a natureza da obra, o regime tributário aplicável e os parâmetros técnicos e legais pertinentes. A adequação do percentual será demonstrada pela memória de cálculo e pela planilha analítica que integram os autos.

18.8. O valor estimado da contratação não será mantido em caráter sigiloso, em atendimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência que regem a Administração Pública,

nos termos do art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a divulgação antecipada do valor estimado. A opção pela publicidade do valor estimado reforça o compromisso do Município de Tarauacá/AC com a integridade, a economicidade e o controle social das contratações públicas, permitindo que a sociedade, os órgãos de controle e os próprios licitantes acompanhem, desde a fase preparatória, a estimativa de custos da contratação. O valor estimado de R$ 2.440.105,33 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos) será, portanto, divulgado no instrumento convocatório e constará dos autos do processo licitatório com acesso amplo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo de informações específicas.

18.9 - A planilha orçamentária analítica contempla a totalidade dos serviços necessários à execução integral do objeto, distribuídos em seis grupos funcionais: serviços preliminares e instalação da obra, administração local, execução das calçadas, drenagem superficial, drenagem profunda e rampas de acessibilidade, todos com quantitativos rigorosamente compatíveis com o projeto executivo e com as especificações técnicas do memorial descritivo.

18.10 - Os serviços foram orçados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada à natureza dos serviços, em que os quantitativos são estimados e o pagamento se dá pela medição efetiva dos serviços executados, reduzindo riscos de sobrepreço e de superfaturamento.

18.11 - A estimativa do valor da contratação, portanto, atende aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa, encontra-se fundamentada em metodologia técnica idônea, em base de preços oficial e atualizada, e guarda estrita conformidade com os limites financeiros do instrumento de transferência voluntária que a viabiliza, constituindo peça apta a instruir o procedimento licitatório e a subsidiar a futura contratação.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio e Recursos Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Entidade: – Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer
Programa: 14 – Tarauacá Melhor com o esporte
Projeto/Atividade: 1.614 – Construção de Ginásio Poliesportivo
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1.706.00.0000 – Transferências Especiais Da União / R$ 1.990.000,00
1.500.00.000 - Recursos Não Vinculados De Impostos / R$ 450.105,33

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 - A proposta de preços (PP) é aquela em que consta o valor global, proposto pela empresa Licitante, para execução dos serviços relacionados no Resumo. A proposta deverá contemplar o valor global para execução integral do objeto, acompanhado das planilhas de quantitativos e preços unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, conforme exigências do edital. **Todos os arquivos devem estar em formato PDF. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico.**

20.2 - Os preços unitários e o preço global deverão ser compatíveis com os serviços, quantitativos e especificações constantes do projeto. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.3 – A proposta deverá incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e demais despesas incidentes. Os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais, (por exemplo: preço ofertado de R$ 5,3256, será considerado como R$ 5,32). Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Erros ou falhas formais passíveis de saneamento poderão ser corrigidos na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a substância da proposta nem

impliquem majoração do preço ofertado. A proposta deverá observar a data-base e os preços máximos definidos pela Administração.

20.4 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

20.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, em especial ao estabelecido no Projeto Básico.

20.6 - Além da proposta, a licitante também deverá elaborar Planilha de Quantificação e Orçamento Global, cronograma físico- financeiro, Composição dos encargos sociais (ES) utilizados no orçamento, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e a Proposta Detalhada, onde deverão constar:
20.6.1 - Razão social da empresa e nº da inscrição no CNPJ/MF;
20.6.2 - Endereço completo, número de telefone e e-mail para contato;
20.6.3 - Dados bancários da empresa (banco, agência e conta - corrente);
20.6.4 - Dados do representante legal que assina a proposta;
20.6.5 – Dados de quem assinará o contrato (nome, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número de inscrição no CPF/MF, nacionalidade e estado civil – Para licitante vencedor);
20.6.6 - O preço global da proposta, bem como a indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais para cada tipo de serviço a ser prestado, nos termos do Projeto Básico.

Observação: Fazer referência se a empresa é OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

20.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Tarauacá. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

20.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.9 - O Licitante deverá apresentar conjuntamente com a sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, os seguintes Planilhas: Composição de Custo Horário de Serviços, Composição de Custo Horário de Equipamentos, Composição de Encargos Sociais e de Bonificação de Despesas Indiretas.

20.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

20.10.1 - Contiver vícios insanáveis;
20.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
20.10.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
20.10.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
20.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do termo de referência, edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da exequibilidade da proposta

20.11. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos quanto à sua formação, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados.

20.12. Nas obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União.

20.13. A comprovação da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos ou cotações de insumos, demonstração de condições comerciais diferenciadas, produtividade, metodologia executiva, disponibilidade de equipamentos próprios ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.

20.14. Não será exigida a comprovação de existência de estoque prévio de materiais como condição para demonstração da exequibilidade da proposta.

20.15. A análise de exequibilidade deverá considerar a proposta global e, quando pertinente, os preços unitários relevantes, sem afastar a possibilidade de diligência para esclarecimento de inconsistências.

Da Diligência

20.16 - Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

20.17 - A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão. Caso seja necessário, o setor técnico poderá solicitar a proposta no formato Excel para uma melhor análise.**

20.18 - Havendo dúvida quanto à composição de preço apresentada, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimento à empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados;

20.19 - Identificado erro grave na composição dos preços, que possa comprometer a prestação dos serviços, inclusive no que tange à eventual inexequibilidade do preço, a Comissão de Contratação recusará a proposta da empresa.

20.20 - DA GARANTIA DE PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021): A exigência de garantia de proposta, também denominada caução de participação, tem por finalidade assegurar a seriedade e a vinculação dos licitantes às condições por eles ofertadas durante todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

20.20.1 -**A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Caso o licitante não a apresente oportunamente, deve ter sua proposta desclassificada.**

20.21 - A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

20.22 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

20.23 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20.24 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

21.1 - A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar o menor preço. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

21.2. A licitante vencedora deverá apresentar por meio eletrônico a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada das planilhas de quantitativos e preços unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

21.3. Para o regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários serão preservados para fins de execução, medição e eventual alteração contratual, observadas as disposições legais.

21.4 - Caso, o licitante tenha dificuldades em elaborar a proposta final exatamente conforme o valor do lance ofertado poderá ajustá-la com "valor para baixo", menor valor. O licitante encaminhará a proposta final no formato PDF, como também no formato XLS OU XLSX (para inserção no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Acre – GEOBRAS).

21.5 - Será exigida garantia adicional da execução do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Deve ser apresentada pelo licitante vencedor após a fase de lances/propostas e antes da assinatura do contrato, geralmente no momento de formalização da contratação.

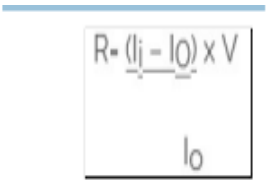
22 - DO REAJUSTE

22.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI de 05/2026.

22.2 - Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento (para o primeiro reajuste) e 01 (um) ano da data-base da concessão do último reajuste (para os reajustes seguintes), sob pena de preclusão do direito.

22.3 - Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com a aplicação do índice Nacional de Custos da Construção do Mercado (INCC —DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

22.4 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste do valor contratual será calculado a partir da fórmula apresentada abaixo:



Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou ***serviço a ser reajustado.***

22.5 –Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

22.5.1 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 22.4 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:
22.5.2 -Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.
22.5.3 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
22.5.4 -No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
22.5.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.6. O pedido de solicitação de reajuste deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao engenheiro de fiscalização da obra.

22.6.1. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

22.6.2. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

22.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

22.9 - **O reajuste será realizado por apostilamento.**

22.10 - O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem pedido formal de reajuste pela CONTRATADA não afastará o direito de pleiteá-lo a qualquer tempo, mas a concessão somente produzirá efeitos financeiros futuros, ou seja, em relação aos serviços ainda medidos, mesmo que já executados.

22.11 - A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

Cessão de Crédito

22.12 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

22.12.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.12.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.12.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.12.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

22.13 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes neste Projeto Básico e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos.

23.2 - A empresa CONTRATADA fornecerá a Prefeitura Municipal de Tarauacá todas às informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

22.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

22.6 - Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

22.7 - Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no edital, incluindo todos os ônus relativos a:

I. Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;

II. Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
III. Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
IV. Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
V. Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
VI. Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
VII. Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
VIII. Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.
IX. Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo- se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.

22.8 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

22.9 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

22.10- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

22.11- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

22.12 - A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

22.13 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14 - A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14.133/2021.

22.15 É estritamente necessária a apresentação das ART'S referentes aos serviços da obra, antes do início dos serviços. Ela deve estar devidamente carimbada pelo órgão responsável e deve ser mantida no canteiro de obras durante todo o período de execução dos serviços, a fim de estar sempre disponível para a Fiscalização.

23.14 - Manter à disposição da fiscalização, nos locais dos serviços e apresentar sempre que exigidos, os seguintes elementos:

b.1) Livro de ocorrência diária;
b.2) Projetos e/ ou discriminações técnicas;
b.3) Registro das alterações realizadas;
b.4) Cópia do registro da ART junto ao CREA/AC, e demais documentos relativos à segurança dos serviços e exigências municipais

23.15 - Cabe à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

23.16 - Manter no local da obra engenheiro responsável, encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

23.17 - Colocar placas indicativas no local onde será realizado os serviços, conforme legislação vigente, após a assinatura da ordem de serviço, no prazo máximo de até 03 (três) dias da assinatura;

23.17.1 - As placas de identificação da Contratada (executadas de acordo com as exigências da "Resolução CREA nº 407/96" – Regula o tipo e o uso de placas de identificação do exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e de eventuais consultores e firmas especializadas, bem como da Municipalidade local, deverão ter suas dimensões avaliadas pela Fiscalização, que

determinará, também, o posicionamento de todas as placas no canteiro de serviços. Se danificações ocorrerem nas placas e seus componentes, os mesmos deverão ser reparados pela Contratada, bem como sua manutenção geral. Todas as placas instaladas deverão ser recolhidas pela Contratada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão da obra, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

23.18 - Manter diário de obra atualizado à disposição da fiscalização registrando as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários, ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela Contratada;

23.19 - A Contratada deverá manter até a entrega final da obra, a vigilância do local e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos, decorrentes dos materiais, equipamentos e outros pertinentes no local da obra.

23.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

23.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante e à fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos do objeto contratado.

23.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.23 - Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

23.24 - Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local da obra durante toda a execução e até final, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou do material empregado.

23.25 - Providenciar, por sua conta, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive transporte e logística até o local da obra.

23.26 - Obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, apresentando, quando solicitado, relatórios de andamento da obra.

23.27- Notificar com antecedência qualquer eventualidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, para análise e deliberação da contratante.

23.28- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com registro no CREA e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente emitida e atualizada.

23.29 - Atender às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, incluindo o TCU, TCE e Ministério Público, sempre que solicitado.

23.30 - Garantir condições adequadas de segurança, saúde e higiene para os trabalhadores, conforme a legislação vigente (NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho).

23.31 - Preservar o meio ambiente, evitando danos à vegetação nativa, ao solo e aos recursos hídricos locais, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, quando for o caso.

23.32 - Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, sendo responsável pela correção de eventuais vícios ou falhas que venham a ser constatadas, inclusive no período de garantia da obra.

23.33 – Manter os contatos telefônicos e e-mails disponibilizados na proposta comercial, caso tenha atualização, informar a CONTRATANTE. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. As partes reconhecem o e-mail como meio oficial de comunicação para envio de ordens de serviço, notificações, solicitações e outras comunicações, sendo o e-mail cadastrado de inteira responsabilidade da Contratada. Qualquer alteração nos dados de contato (e-mail, representante, telefone) deverá ser comunicada formalmente à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência da mudança. A inobservância desta obrigação, que resulte no não recebimento de notificações ou comunicações, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, considerando-se válidos os atos praticados no e-mail antigo. O descumprimento injustificado desta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa por descumprimento de cláusula contratual e, em casos reincidentes que causem prejuízo, impedimento de licitar e contratar.

23.34 - Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

23.35 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

23.36 - **A empresa contratada deverá ter o cadastro e registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e**

23.37 - O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do convenente, no Transferegov.br, são condições para o convenente realizar o pagamento da parcela;

23.38 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.39. Ao final da obra, a CONTRATADA será obrigada (Espec. Técnica, item 2.7, pg. 04) a apresentação da guia de recolhimento das obrigações com o INSS, como também, os documentos relacionados à obra:

- •Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- •Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- •Certidão de Quitação do ISS, referente ao contrato.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Além das estabelecidas no termo, edital e seus anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

a. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

b. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

c. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

d. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

e. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

f. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

g. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

h. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

i. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

j. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

k. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

l. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

m. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

n. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

24.2 - Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Mediante a contratação dos serviços, a Prefeitura Municipal Tarauacá se obriga a:

a. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

b. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

c. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

d. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

e. Aplicar as sanções previstas no Contrato.]

f. Adotar as providências necessárias à extinção contratual

24.3 Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas às necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

24.4 - Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar, junto aos responsáveis pelas redes de água, esgoto, energia, telecomunicações e demais infraestruturas existentes, a eventual existência de interferências na área de intervenção, adotando previamente as providências necessárias para evitar paralisações, retrabalhos ou danos às redes existentes.

25 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas serão responsabilizadas administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações:

25.1.1. **Advertência**; quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.1.2. **Multa**; (Sanção pecuniária aplicada a cada infração, com valores que podem variar, como a multa moratória por atraso na execução ou a multa compensatória.)

25.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**; (Exclusão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 3 anos, aplicável a nível do ente federativo) e

25.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (A sanção mais grave, podendo durar até 6 anos e com efeitos em todo o território nacional.)

25.2 A penalidade de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.3. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes multas: I. no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão

contratual, prevista nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N. º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

25.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

25.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

25.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

25.7. A devolução dos valores retidos caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

25.8. Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

25.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Tarauacá/Acre será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2) Dar causa à inexecução total do contrato;
3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
5) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e/ou
6) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
7) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
3) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
4) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

25.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

25.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

25.15. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

25.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.20. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

25.21. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, diário oficial do estado do Acre, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

25.22.1- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

25.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

25.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.25.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.26. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

DOS MOTIVOS

26.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.3 -O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

26.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

26.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.7 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

26.8 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.9 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas

26.10 - Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

27 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS / ANTICORRUPÇÃO

27.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

27.2. A contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

27.3. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à Administração tão logo identificados, observadas as disposições legais aplicáveis.

27.4. A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados observem as obrigações de proteção de dados aplicáveis à execução do contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

27.5. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

28 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

28.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).;

28.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29– DA NULIDADE DO CONTRATO

29.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a Administração adotará as providências necessárias ao saneamento, quando possível, observando o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando não for possível o saneamento e, mediante análise prévia, quando se revelar medida de interesse público, considerando os impactos econômicos, sociais, ambientais, administrativos e financeiros decorrentes da medida.

29.3. A nulidade do contrato observará os efeitos e consequências previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à indenização pelos serviços regularmente executados quando cabível e à responsabilização dos agentes que tenham dado causa à irregularidade.

29.4. A análise e eventual declaração de nulidade deverão ser formalmente motivadas no processo administrativo.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1 - A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

30.2- A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.

30.3 - As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.

30.4 A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.

30.5 - A Prefeitura Municipal de Tarauacá emitirá a Ordem de Serviço 01 (OS 1) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento dos prazos estipulados neste Projeto Básico.

31 – DA ANÁLISE / MATRIZ DE RISCO

31.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

31.1.1 - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

31.1.2 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

31.1.3 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

31.1.4 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
31.1.5 - Outras informações relevantes.

31.2 - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

31.3 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

31.4 – O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Objeto que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

33.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

31.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

31.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

31.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

31.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

31.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

31.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de

Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

32 -DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

32.1 - O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público. Tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) a observância de normas e critérios de sustentabilidade;
b) o emprego apurado dos recursos públicos;
c) conservação e gestão responsável de recursos naturais;
d) uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
e) remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
f) observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

32.2 - Em seu art. 45, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra contratada.

32.3 - Considerando o objeto pretendido, a construção do ginásio coberto multiuso no Bairro Copacabana, no Município de Tarauacá/AC, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra, bem como as medidas de mitigação necessárias, em observância à legislação ambiental aplicável.

32.4 - A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude e natureza predominantemente local e temporária, associados à fase de construção, dentre os quais se destacam a geração de resíduos sólidos da construção civil, como:

- entulho, sobras de materiais e embalagens; a geração de ruído e poeira durante a execução dos serviços; a movimentação de terra e a eventual necessidade de terraplanagem;
- o consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

- o tráfego de veículos e máquinas destinados ao transporte de materiais e equipamentos; e a
- eventual geração de efluentes provenientes do canteiro de obras.

32.5 - Não foram identificados impactos de natureza permanente, irreversível ou de grande magnitude, tratando-se de edificação a ser implantada em área urbana já dotada de infraestrutura, sem supressão significativa de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente, unidades de conservação ou áreas de relevante interesse ambiental.

32.6 - Para a redução e o controle dos impactos identificados, deverão ser adotadas, durante a execução da obra, medidas como a destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas, com segregação, acondicionamento e transporte adequados até local de destinação final licenciado; a adoção de medidas de controle de poeira e ruído, especialmente em horários e locais que possam causar incômodo à vizinhança; a utilização racional dos recursos hídricos e energéticos durante a execução da obra; a adequada sinalização e o isolamento do canteiro de obras, minimizando riscos à população e ao trânsito local; o armazenamento e o manuseio adequados de materiais, evitando a contaminação do solo e dos corpos hídricos; a recuperação de eventuais áreas degradadas em decorrência da execução da obra, ao término dos serviços; e a observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante toda a execução contratual.

32.7 - A definição das responsabilidades relativas às licenças, autorizações e demais providências ambientais deverá observar a legislação aplicável e a natureza de cada obrigação. A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução dos serviços que lhe forem atribuídas contratualmente, sem prejuízo das providências que competirem à Administração Pública ou ao titular do empreendimento.

32.8 - A contratação observará, ainda, no que couber, as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Município de Tarauacá e das políticas públicas de sustentabilidade aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de práticas construtivas sustentáveis. A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a adoção de medidas adicionais de proteção ambiental, caso sejam identificadas condições não previstas neste Termo de Referência que justifiquem a adoção de providências complementares.

33- DAS ASSINATURAS

33.1 - O presente Projeto Básico foi elaborado com base no Volume Único – Relatório de Projeto, Orçamento e Detalhamento Gráfico, apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

33.2 -Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas de acordo com as definições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Estudo Técnico Preliminar.

34. DA APROVAÇÃO

34.1 - A vista do que consta nos autos e considerando que o Relatório de Projeto, Orçamento e Detalhamento, atende aos requisitos mínimos da legislação em vigor, e ainda, que o Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas pertinentes e revisadas pela área competente, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual envio para aprovação da autoridade competente, e posterior seu encaminhamento à Comissão de Contratação para abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, critério de julgamento menor preço.

35. DO FORO

35.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tarauacá/ Acre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tarauacá - Acre, 10 de setembro de 2026.

Elaborado:

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Coordenador de Esporte da Sec. Mun. Esporte e Lazer
Portaria nº 237/2025

FRANCISCO EDNILTON SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Esporte da Sec. Mun. Esporte e Lazer / Zona Urbana
Portaria nº 210/2025

Aprovado por:

DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.

JOÃO JANICÉLIO MARINHO FONTENELES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 041/2025